



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

LEI Nº 1850 DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Súmula: *Regulamenta as concessões de título de Utilidade Pública no Município de Planalto - PR e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Vereadores de Planalto, Estado do Paraná, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

L E I

Art. 1º A concessão de reconhecimento de utilidade pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa e esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; e fundações constituídas no Município de Planalto - PR poderá ser declarada de utilidade pública, em conformidade com as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º A concessão de utilidade pública far-se-á através de lei, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

- a) possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro;
- b) estar em efetivo e contínuo funcionamento por no mínimo, 01 ano, a partir da data do requerimento, através do atestado de funcionamento expedido pelo respectivo órgão da Administração Pública Municipal ou autoridade competente;
- c) cópia do Estatuto Social autenticada dizendo que sua diretoria e conselho fiscal não são remunerados;
- d) relação dos efetivos serviços prestados à coletividade, no ano anterior ao da formulação do pedido, acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não subvencionadas com recursos públicos; e, se subvencionadas, apresentar prestação de contas das subvenções e auxílios recebidos;
- e) ata de eleição da diretoria atual, registrada em cartório e autenticada;
- f) cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ;
- g) requerimento dirigido à Prefeitura ou à Câmara Municipal, solicitando a declaração da utilidade pública municipal, conforme modelo anexo nesta Lei;
- h) certidão negativa de antecedentes criminais de seus dirigentes e conselheiros fiscais.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

§ 1º O atestado de funcionamento, exigido na alínea “b”, deverá ser anexado em original.

§ 2º Na falta de quaisquer dos documentos enumerados neste artigo, será concedido prazo máximo de 30 (trinta) dias para que a entidade cumpra as exigências, a partir da notificação; findo o prazo caso os documentos não sejam apresentados, o processo será arquivado juntamente com o projeto de lei proposto.

Art. 3º Denegado o pedido, não poderá ser renovado antes de decorrido um ano, a contar da data da publicação do despacho denegatório.

Art. 4º As entidades declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de março de cada ano, à Secretaria Municipal de Ação Social e/ou secretaria municipal competente, relatório circunstanciado de todos os serviços prestados à coletividade no exercício anterior, ainda que não subvencionadas pelo Poder Público.

§ 1º Entende-se como secretaria competente, para fins de entrega do relatório, aquela cuja atribuição e finalidade estatutária a entidade execute.

§ 2º Fica ainda a entidade, caso receba recursos públicos, obrigada a prestar contas conforme a legislação vigente.

§ 3º A não prestação de contas, dentro do prazo previsto no caput e no §1º deste artigo, culminará com a revogação da declaração de utilidade, além das demais penalidades aplicadas à espécie.

Art. 5º As entidades que vierem a ser declaradas de utilidade pública e que atenderam aos ditames da presente Lei, deverão, no prazo de trinta dias, da publicação da Lei que as declarou, se inscrever na Secretaria Municipal de Ação Social ou Secretaria Municipal Competente, a fim de habilitar-se a posteriores auxílios e subvenções pelo Poder Público Municipal.

§1º A simples inscrição não gera direito ao recebimento de recursos públicos, devendo haver autorização, por meio de Lei Ordinária do Poder Executivo, e previsão dos recursos na Lei Orçamentária Anual.

§2º As entidades que não observarem a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU Nº 507, de 24 de Novembro de 2011 - DOU de 28/11/2011, em seu Art. 10, inciso II, mantendo como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Art. 6º Será revogada a lei de declaração de utilidade pública, além das regras impostas pelo art. 4º da presente Lei, da entidade que:

- a) se negar a prestar os serviços compreendidos em seus fins estatutários;
- b) remunerar, de qualquer forma, os membros de sua diretoria e conselho fiscal, ou distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

- c) deixar de fazer a inscrição na Secretaria Municipal de Ação Social, na forma estabelecida no artigo 5º da presente Lei.

Art. 7º A revogação da lei da declaração de utilidade pública será feita em processo, instaurado “ex-offício”, pela Secretaria Municipal de Ação Social, ou mediante representação documentada, ou ainda mediante Lei, ficando de imediato suspenso as transferências de recursos ajustadas no convênio.

Parágrafo Único. O pedido de reconsideração do ato de revogação da lei de declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo para o recebimento dos convênios firmados junto ao Município.

Art. 8º A declaração de utilidade pública será feita mediante Lei Ordinária, requerida pela entidade interessada, através de requerimento escrito ao Poder Executivo ou ao Poder Legislativo, conforme modelo anexo a esta Lei, e assinado por um dos integrantes da Diretoria atual.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias a contar de sua publicação.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.


MARLON FERNANDO KUHN
PREFEITO MUNICIPAL